



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 29 de agosto de 2023

Ano XIV - Edição nº 01713 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7245B05B611ED68EFF8D35EA70FD207

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 067 - "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA DATA 30 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 068 - "Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do município de Cordeiros-BA, e dá outras providências."

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 067, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas na data 30 de agosto de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado da Bahia, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela União dos Municípios da Bahia UPB em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília/DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a CIVALERG, que em 28 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visto é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no município de Cordeiros, Estado da Bahia, na data de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Excluem-se da medida prevista no artigo anterior os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e as atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento do interesse público, bem como do Setor Municipal de Licitação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 29 de agosto de 2023.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



DECRETO Nº 068, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do município de Cordeiros-BA, e dá outras providências.”

DELICI ALVES LUZ, Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e pela Lei Municipal nº 591 de 14 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do município de Cordeiros-BA, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 29 de agosto de 2023.

DELICI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BAHIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Este Regimento Interno foi elaborado com base nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação (MEC), Lei Nº 11.947/2009 e Resolução Nº 06/2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Cordeiros, Estado da Bahia, criado por meio da Lei Municipal Nº 370, de 14 de setembro de 2.000, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução MEC/FNDE Nº 06/2020;

II - Analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução MEC/FNDE Nº 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

III - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – Elaborar/Revisar o Regimento Interno, de acordo com os atos normativos emitidos pelo FNDE/MEC;

VI - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;

VI – Realizar, periodicamente, visitas às escolas e ao Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), de modo a zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

§ 1º - O acompanhamento da elaboração dos cardápios e da aquisição de produtos alimentícios é atividade fundamental do CAE para garantir a universalidade de atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública básica, tendo em vista que os estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais têm assegurado, no âmbito do PNAE, o fornecimento de alimento adequado.

§ 2º - Para assegurar a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos compete ao CAE realizar o monitoramento da distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino de educação básica, bem como a verificação da aceitação da alimentação pelos alunos atendidos e

Prefeitura Municipal de Cordeiros

a fiscalização das condições gerais quando em visita regular às unidades escolares, ou sempre que requisitado.

§ 3º - Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do PNAE, o CAE pode propor que a Entidade Executora realize treinamentos e cursos de capacitação, com vistas a garantir a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas e atendimento alimentar adequado.

§ 4º - O CAE irá apoiar a aquisição preferencial de produtos in natura e minimamente processados dentro do Programa, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, pautado na cultura alimentar local, na sazonalidade e vocação agrícola do Município.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Seção I **Da Composição**

Art. 4º - O CAE terá a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado por docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do CAE deverá ser feita por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico da Entidade Executora para compor o CAE.

§ 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

IV - Pelo não comparecimento do(a) conselheiro(a), sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão

Prefeitura Municipal de Cordeiros

plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo Único – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 4º deste Regimento.

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão:

I – Ordinárias – a cada dois meses, em data a ser definida pelo próprio Conselho;

II – Extraordinárias – convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de maioria simples (50% + 1) de seus membros, exceto em casos específicos.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o §2º será realizada sem a necessidade de verificação de quórum.

Art. 8º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada relevante para fornecer esclarecimentos e informações.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 9º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

II - Expediente;

III - Ordem do dia;

IV - Comunicações.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 10 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 11 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Seção IV

Das Discussões e Votações

Art. 12 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 13 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 14 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Art. 16 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 17 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 19 - Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

Seção V

Das Decisões e Das Atas

Art. 20 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 22 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio (numeradas tipograficamente) ou digitadas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Seção VI

Das Atribuições do Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Art. 23 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação da presença;

VI - Determinar a leitura de ata e das comunicações;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - Determinar o destino de expediente lido nas sessões;

XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

XX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

§ 1º - Cabe ao Presidente do CAE tomar as providências necessárias para o envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online, convocando a reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º - O Presidente organizará a convocação dos membros para reunião de estruturação do Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, com especial ênfase às visitas às unidades escolares.

§ 3º - No âmbito de suas atribuições o Presidente solicitará da Entidade Executora atendimento ao Art. 45 da Resolução MEC/FNDE Nº 06/2020 (conforme Disposições Gerais deste Regimento Interno) e o apoio necessário para o funcionamento adequado do Conselho, submetendo-se a levar os possíveis casos de omissão da EEx à consideração dos membros do conselho para deliberação.

§ 4º - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros

Art. 24 – Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto, quando for o caso;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

IV - Propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V - Assinar as atas das reuniões do Conselho e apresentar retificações ou impugnações às atas quando julgar necessário;

VI - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

VII - Desempenhar as funções para as quais for designado e apresentar o resultado das atividades que lhe forem atribuídas com atenção especial para relatar não-conformidades evidenciadas nas visitas às unidades escolares;

VIII - Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

IX - Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;

X - Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

XI - Convocar o suplente em caso de seu impedimento;

XII - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

Parágrafo Único – Os membros do conselho devem possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e, sempre que possível, extraordinárias, além de ter disponibilidade de tempo para realizar as visitas às unidades escolares.

Seção VIII

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 25 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um(a) Secretário(a), que será escolhido(a) pelo Plenário do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência (física e digital);

Prefeitura Municipal de Cordeiros

III - Preparar a pauta das reuniões;

IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas com relação à execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário do Conselho.

Art. 28 - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELO PLENÁRIO DO CAE, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.